



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

DECRETO Nº 1.967 DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

**CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
DO PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO
EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSOLIDA A
TABELA DE VENCIMENTOS.**

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a **Lei Municipal nº 1.460** de 23 de outubro de 2025;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.460 de 23 de outubro de 2025, consolida a legislação municipal do plano de cargos e funções do executivo.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos **PADRÕES** de vencimentos dos Cargos e Funções de Provimentos Efetivos, nos termos da **Lei Municipal nº 1460** de 23 de outubro de 2025, passam a serem os seguintes:

TABELA DOS PADRÕES DOS CARGOS EFETIVOS.

Padrão	Vencimento
01	R\$ 1.663,02
02	R\$ 1.863,95
03	R\$ 1.953,96
04	R\$ 2.117,02
05	R\$ 2.243,32
06	R\$ 2.523,86
07	R\$ 2.695,54
08	R\$ 2.991,37
09	R\$ 3.448,74
10	R\$ 3.677,43
11	R\$ 3.959,58
12	R\$ 4.067,97
13	R\$ 4.295,76
14	R\$ 4.538,30
15	R\$ 4.960,01
16	R\$ 5.618,38
17	R\$ 6.745,36
18	R\$ 8.846,63
19	R\$ 11.508,24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

TABELA DE VENCIMENTOS PARA QUADRO EFETIVO COM OS NÍVEIS.

		Padrão	1 Titulação acima	2 Titulação acima	3 Titulação acima	4 Titulação acima	5 Titulação acima
PADRÃO	VALOR	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3	NÍVEL 4	NÍVEL 5	NÍVEL 6
1	R\$ 1.663,02	R\$ 1.663,02	R\$ 166,30	R\$ 182,93	R\$ 201,23	R\$ 221,35	R\$ 243,48
2	R\$ 1.863,95	R\$ 1.863,95	R\$ 186,40	R\$ 205,03	R\$ 225,54	R\$ 248,09	R\$ 272,90
3	R\$ 1.953,96	R\$ 1.953,96	R\$ 195,40	R\$ 214,94	R\$ 236,43	R\$ 260,07	R\$ 286,08
4	R\$ 2.117,02	R\$ 2.117,02	R\$ 211,70	R\$ 232,87	R\$ 256,16	R\$ 281,78	R\$ 309,95
5	R\$ 2.243,32	R\$ 2.243,32	R\$ 224,33	R\$ 246,77	R\$ 271,44	R\$ 298,59	R\$ 328,44
6	R\$ 2.523,86	R\$ 2.523,86	R\$ 252,39	R\$ 277,62	R\$ 305,39	R\$ 335,93	R\$ 369,52
7	R\$ 2.695,54	R\$ 2.695,54	R\$ 269,55	R\$ 296,51	R\$ 326,16	R\$ 358,78	R\$ 394,65
8	R\$ 2.991,37	R\$ 2.991,37	R\$ 299,14	R\$ 329,05	R\$ 361,96	R\$ 398,15	R\$ 437,97
9	R\$ 3.448,74	R\$ 3.448,74	R\$ 344,87	R\$ 379,36	R\$ 417,30	R\$ 459,03	R\$ 504,93
10	R\$ 3.677,43	R\$ 3.677,43	R\$ 367,74	R\$ 404,52	R\$ 444,97	R\$ 489,47	R\$ 538,41
11	R\$ 3.959,58	R\$ 3.959,58	R\$ 395,96	R\$ 435,55	R\$ 479,11	R\$ 527,02	R\$ 579,72
12	R\$ 4.067,97	R\$ 4.067,97	R\$ 406,80	R\$ 447,48	R\$ 492,22	R\$ 541,45	R\$ 595,59
13	R\$ 4.295,76	R\$ 4.295,76	R\$ 429,58	R\$ 472,53	R\$ 519,79	R\$ 571,77	R\$ 628,94
14	R\$ 4.538,30	R\$ 4.538,30	R\$ 453,83	R\$ 499,21	R\$ 549,13	R\$ 604,05	R\$ 664,45
15	R\$ 4.960,01	R\$ 4.960,01	R\$ 496,00	R\$ 545,60	R\$ 600,16	R\$ 660,18	R\$ 726,20
16	R\$ 5.618,38	R\$ 5.618,38	R\$ 561,84	R\$ 618,02	R\$ 679,82	R\$ 747,81	R\$ 822,59
17	R\$ 6.745,36	R\$ 6.745,36	R\$ 674,54	R\$ 741,99	R\$ 816,19	R\$ 897,81	R\$ 987,59
18	R\$ 8.846,63	R\$ 8.846,63	R\$ 884,66	R\$ 973,13	R\$ 1.070,44	R\$ 1.177,49	R\$ 1.295,24
19	R\$ 11.508,24	R\$ 11.508,24	R\$ 1.150,82	R\$ 1.265,91	R\$ 1.392,50	R\$ 1.531,75	R\$ 1.684,92

TABELA DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL É CONSTITUÍDO DOS SEGUINTE CARGOS:

Item	Cargos Efetivos	Nº de Cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
1	Advogado	02	16	20h
2	Agente Comunitário de Saúde (CLT)	10	03	40h
3	Agente de Combate de Endemias (CLT)	01	03	40h
4	Agente de Contratação e Pregoeiro	01	13	40h
5	Agente Educacional	08	01	20h
6	Agente Tributário	01	10	30h
7	Analista Administrativo	04	10	40h
8	Assistente Social	02	12	20h
9	Auxiliar de Administração	18	07	40h
10	Auxiliar de Creche	09	02	30h
11	Auxiliar de Saúde Bucal	02	04	40h
12	Auxiliar de Serviços Gerais (<i>em extinção</i>)	03	02	40h
13	Auxiliar de Serviços Gerais I	14	02	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

14	Auxiliar de Serviços Gerais II	14	02	40h
15	Auxiliar Operacional	04	02	40h
16	Conselheiro Tutelar	05	-	40h
17	Contador	01	15	40h
18	Controlador Interno	01	16	30h
19	Dentista	02	17	40h
20	Eletricista	01	03	20h
21	Enfermeiro	06	14	40h
22	Engenheiro Civil	02	16	20h
23	Farmacêutico	02	09	20h
24	Fisioterapeuta	02	10	30h
25	Fiscal de Obras e Tributos	01	10	40h
26	Fiscal e Licenciador Ambiental	01	07	20h
27	Fiscal Sanitarista e Epidemiológico	01	10	40h
28	Fonoaudiólogo	02	09	20h
29	Mecânico	02	08	40h
30	Médico	03	19	20h
31	Médico Veterinário 40h (<i>em extinção</i>)	01	18	40h
32	Médico Veterinário 20h	01	09	20h
33	Motorista	20	07	40h
34	Motorista Operador	14	08	40h
35	Nutricionista	02	09	20h
36	Operador de Máquinas (<i>em extinção</i>)	05	08	40h
37	Operário (<i>em extinção</i>)	09	02	40h
38	Organizador Educacional	01	06	40h
39	Pedreiro (<i>em extinção</i>)	01	06	40h
40	Professor	81	-	20h
41	Psicólogo	04	09	20h
42	Secretário de Escola	02	04	40h
43	Servente (<i>em extinção</i>)	17	02	40h
44	Técnico de enfermagem	10	04	40h
45	Técnico em contabilidade (<i>em extinção</i>)	01	15	40h
46	Tesoureiro	01	13	40h
47	Técnico em Informática	01	07	40h
48	Vigilante (<i>em extinção</i>)	05	02	40h

§ Os valores dos vencimentos dos **Agente Comunitário de Saúde** e **Agente de Combate a Endemias**, são os seguintes:

CARGO	PADRÃO	VALOR	PISO NACIONAL
Agentes Comunitário de Saúde 40 h	03	1.953,96	3.036,00
Agente de Combate de Endemias 40 h	03	1.953,96	3.036,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 2º - O Valor definido como **Menor Padrão**, nos termos da **Lei Municipal nº 1460** de 23 de outubro de 2025, passa a ser de **R\$ 1.663,02** (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e dois centavos).

Parágrafo Único – O valor do menor padrão será considerado como a base de cálculo das demais vantagens devidas aos servidores do Quadro Geral, de que trata este artigo, tais como **insalubridade, periculosidade e outras que incidem sobre o salário base**.

Art. 3º - Os cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate de endemias constituem-se em emprego público, regido pelo regime celetista, vinculado ao regime geral de previdência social (RGPS - INSS), conforme legislação federal e municipal específica do cargo.

Art. 4º - O cargo de Conselheiro Tutelar, integrante da administração pública local, constitui função pública, regida pela Lei Complementar n. 35/2015, vinculado ao regime geral de previdência social (RGPS - INSS).

Art. 5º - Tabela de vencimentos básicos para o quadro de cargos em comissão e função gratificada fica constituída dos seguintes padrões, nos termos da **Lei Municipal nº 1460** de 23 de outubro de 2025, passam a serem os seguintes:

TABELA DOS PADRÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Padrões	Vencimentos	Padrões	Vencimentos
CC 01	R\$ 1.597,53	FG 01	R\$ 798,77
CC 02	R\$ 1.871,54	FG 02	R\$ 935,77
CC 03	R\$ 2.786,30	FG 03	R\$ 1.393,15
CC 04	R\$ 3.276,63	FG 04	R\$ 1.638,32
CC 05	R\$ 4.179,50	FG 05	R\$ 2.089,75
CC 06	R\$ 4.377,84	FG 06	R\$ 2.188,92
CC 07	R\$ 4.947,54	FG 07	R\$ 2.473,77
CC 08	R\$ 5.518,40	FG 08	R\$ 2.759,20
Subsídio Secretários	R\$ 5.264,13		

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, FICA CONSTITUÍDO DOS SEGUINTE CARGOS.				
CARGO	Nº DE CARGOS	PADRÃO	Vlr. CC	Vlr. do FG
Agente de Contratação e Pregoeiro	1	FG 05	R\$ -	R\$ 2.089,75
Assessor de Gabinete	1	CC 02 ou FG 02	R\$ 1.871,54	R\$ 935,77
Assessor Jurídico	2	CC 08 ou FG 08	R\$ 5.518,40	R\$ 2.759,20
Assessor de Departamento	7	CC 02 ou FG 02	R\$ 1.871,54	R\$ 935,77
Chefe de Núcleo	14	CC 01 ou FG 01	R\$ 1.597,53	R\$ 798,77
Chefe de Gabinete	1	CC 05 ou FG 05	R\$ 4.179,50	R\$ 2.089,75
Chefe do Núcleo de Enfermagem	1	CC 07 ou FG 07	R\$ 4.947,54	R\$ 2.473,77
Coord. Prom. dos Dir. das Mulheres	1	CC 04 ou FG 04	R\$ 3.276,63	R\$ 1.638,32
Coordenador de Recursos Humanos	1	CC 05 ou FG 05	R\$ 4.179,50	R\$ 2.089,75
Coord. Mun. Cid. Assistência Social	1	CC 03 ou FG 03	R\$ 2.786,30	R\$ 1.393,15
Coordenador da CELIC	1	CC 08 ou FG 08	R\$ 5.518,40	R\$ 2.759,20
Coordenador da Defesa Civil	1	CC 02 ou FG 02	R\$ 1.871,54	R\$ 935,77
Coord. Da Secretaria de Finanças	1	CC 06 ou FG 06	R\$ 4.377,84	R\$ 2.188,92
Coordenador da Secretaria de Saúde	2	CC 06 ou FG 06	R\$ 4.377,84	R\$ 2.188,92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Coordenador UCCI	1	FG 08	R\$ -	R\$ 2.759,20
Coord. Hab. Reg. Fundiária	1	CC 04 ou FG 04	R\$ 3.276,63	R\$ 1.638,32
Coord. Programas e Projetos	2	CC 03 ou FG 03	R\$ 2.786,30	R\$ 1.393,15
Coord. Políticas da Juventude	1	CC 03 ou FG 03	R\$ 2.786,30	R\$ 1.393,15
Coordenador do CRAS	1	CC 05 ou FG 05	R\$ 4.179,50	R\$ 2.089,75
Diretor de Departamento	14	CC 03 ou FG 03	R\$ 2.786,30	R\$ 1.393,15
Motorista de Gabinete	1	CC 03 ou FG 03	R\$ 2.786,30	R\$ 1.393,15
Secretário Municipal Adjunto	10	CC 04 ou FG 04	R\$ 3.276,63	R\$ 1.638,32
Tesoureiro	1	FG 05	R\$ -	R\$ 2.089,75

Parágrafo único: a função gratificada de Tesoureiro e de coordenador da unidade de controle interno é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos do titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 6º – Poderão ser concedidas aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo, no exercício de atividade de natureza especial, as seguintes gratificações mensais:

Quadro de Gratificações pelo exercício de atividade de natureza Especial.

Item	Cargos	Nº de cargos	Padrão
01	Responsável pela Junta de Alistamento Militar	01	R\$ 921,98
02	Responsável pela Sala de Vacinas (privativo para servidor lotado na Secretaria de Saúde)	01	R\$ 921,99
03	Servidor nomeado para compor as seguintes Comissões e Comitês permanentes:		
	a) Comissão de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial	-	R\$ 460,99
	b) Comissão de Licitações	-	R\$ 460,99
	c) Comitê de investimentos do RPPS	-	R\$ 807,05

§ 1º- A Gratificação para exercer a função de Responsável pela Sala de Vacinas é privativa para servidor lotado na Secretaria da Saúde;

§ 2º- As atividades a serem desempenhadas pelos servidores designados para as funções de natureza especial estão previstas no Anexo II desta lei;

§ 3º- A percepção de quaisquer das gratificações referidas neste artigo não exclui o pagamento de horário extraordinário e/ou adicional noturno, quando o servidor preencher os requisitos para a percepção dos referidos acréscimos, na forma da lei;

§ 4º- Os servidores que forem designados para substituir os membros titulares nas atividades previstas neste artigo durante seus impedimentos e afastamentos legais perceberão o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.

Art. 7º - Os valores Subsídios dos Agentes Políticos e Cargos Eletivos, nos termos da Lei Municipal **Lei Municipal nº 1460** de 23 de outubro de 2025, passam a serem os seguintes:

AGENTES POLITICOS/ELETIVOS	
CARGO	VALOR
Secretário Municipal da Agricultura	5.264,13
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	5.264,13
Secretário Municipal de Administração	5.264,13
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	5.264,13
Secretário Municipal de Educação e Cultura	5.264,13
Secretário Municipal de Finanças	5.264,13
Secretário Municipal de Habitação e Serviços Urbanos	5.264,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação	5.264,13
Secretário Municipal de Planejamento	5.264,13
Secretário Municipal de Saúde	5.264,13
Conselho Tutelar 40 h	2.241,52

Art. 8º - Os valores dos Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito Municipal nos termos da Lei Municipal **Lei Municipal n. 1365** de 11 de abril de 2024 são os seguintes:

AGENTES POLITICOS/ELETIVOS	
CARGO	VALOR
Prefeito Municipal	12.925,39
Vice Prefeito Municipal	6.462,67

Art. 9º - Os valores dos vencimentos dos Servidores que atuam no Programa **Primeira Infância Melhor** passam a serem os seguintes a partir de 01 de janeiro de 2025 e Lei 1415/2025:

PIM	
CARGO	VALOR
Supervisor do PIM	3.036,00
Visitador do PIM	1.518,00

Art. 10 - Os valores dos provimentos Efetivos Vinculados ao **Magistério Municipal**, nos termos da Lei Municipal nº **Lei Municipal nº 1460** de 23 de outubro de 2025, passam a serem os seguintes:

Vencimento Básico	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
Nível 01	R\$ 1.891,50	R\$ 2.062,97	R\$ 2.251,65	R\$ 2.459,18	R\$ 2.687,48	R\$ 2.938,58	R\$ 3.161,30
Nível 02	R\$ 2.392,64	R\$ 2.611,60	R\$ 2.878,71	R\$ 3.132,73	R\$ 3.437,43	R\$ 3.756,97	R\$ 4.043,91
Nível 03	R\$ 2.616,13	R\$ 2.852,38	R\$ 3.133,38	R\$ 3.430,24	R\$ 3.757,96	R\$ 4.119,95	R\$ 4.435,36
Nível 04	R\$ 3.369,17	R\$ 3.693,25	R\$ 4.049,69	R\$ 4.441,80	R\$ 4.873,12	R\$ 5.347,56	R\$ 5.759,29

§ 1º - Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos vinculados ao magistério municipal são regidos por regras próprias nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º - O valor dos vencimentos padrão para os cargos, níveis e classes vinculados ao magistério municipal, para a **jornada de 40 horas semanais**, conforme as regras próprias, **será o dobro do valor** constante no caput deste artigo.

§ 2º - Caso algum professor perceba menos que o piso nacional do magistério de **R\$ 2.433,84** (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) para uma **jornada de 20 horas**, ou de **R\$ 4.867,68** (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para uma **jornada de 40 horas**, após concedido o reajuste de que trata o artigo 1 deste decreto, o valor de seu salário deverá ser complementado pela Secretaria da Fazenda até atingir o piso nacional do magistério.

Art. 11 - Os valores dos proventos dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas vinculadas ao **Magistério Municipal**, nos termos **Lei Municipal nº 1460** de 23 de outubro de 2025, passam a serem os seguintes:

Padrão	Vencimento
FG 01	R\$ 399,56
FG 02	R\$ 781,31
FG 03	R\$ 787,41
FG 04	R\$ 913,49
FG 05	R\$ 1.638,33



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

CARGO	Nº de Vagas	ESPÉCIE	VALOR	ESPÉCIE	VALOR
Coordenador Pedagógico Lei 1375/2024	02	CC 3	2.786,29	FG 5	1.638,33
Coordenador de Cultura Lei 1375/2024	01	CC 2	1.871,54	FG 4	913,49
Diretor de Escola Lei 1375/2024	03	-	-	FG 3	787,41
Vice Diretor de Escola Lei 1375/2024	01	-	-	FG 1	399,56
Gratificação Classe Especial Lei 01/2001		-	-	-	358,30
Difícil Acesso Olavo Bilac (30%)		-	-	-	567,45
Unidocência (15%)		-	-	-	283,73

Art. 12 – O valor da gratificação por participação na **turma volante**, a qual será paga aos servidores designados e em efetivo serviço nos meses em que houver realização de operação, o qual será rateado entre os servidores designados e paga mensalmente na folha de pagamento do mês seguinte ao cumprimento da meta estabelecida, será reajustado sempre que ocorrer reajuste no valor do repasse do Estado do Rio Grande do Sul disposto no Art. 13 do Decreto nº 45.659/2008.

Art. 13 - O “Completivo Remuneratório” das Enfermeiras/as e técnicas/os de enfermagem, para dar cobertura local à diferença entre o valor do vencimento fixado nesse decreto e o valor do piso dessas categorias, será no valor repassado pela União.

Art. 14 - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 05 dias de janeiro de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
Secretária Municipal de Administração